



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

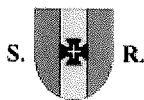
**Aquisição de Serviços de Segurança Eletrónica e Vigilância Humana Móvel –
2022/2025**

PROC N.º 2022-AQUI-VIG-0001

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do CCP, o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas a inserir no contrato a celebrar.)

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança eletrónica e vigilância humana móvel – 2022/2025.
- 2 – As aquisições a contratar são as identificadas na Cláusula 17.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Local da prestação de serviços

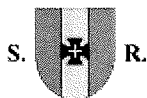
- 1 - Os serviços serão prestados nas instalações do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», localizadas no Funchal-Madeira.
- 2 - Os bens serão entregues nas instalações do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», localizadas no Funchal-Madeira.

Cláusula 4ª

Prazo

- 1 – O contrato, no que se refere à componente da prestação de serviços (N.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, terá início em 10 de setembro de 2022, mas nunca antes da publicitação no portal dos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>) e cessa a sua vigência no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e o disposto na lei.
- 2 - O contrato, no que se refere à componente da aquisição de bens a adquirir (N.º 6 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, terá início em 10 de setembro de 2022, mas nunca antes da publicitação no portal dos contratos públicos

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(<http://www.base.gov.pt>) e cessa a sua vigência no prazo máximo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e o disposto na lei.

3 - A componente referente aos bens a adquirir, será efetuada no local definido na cláusula anterior e no prazo referido no n.º 2 da presente cláusula. 4 - As regras da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª
Preço Base

1- Para efeitos do presente procedimento, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base total é de 8.620,76€ (oito mil, seiscentos e vinte euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Cocontratante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços e entregar os bens, objeto do presente contrato de acordo com a cláusula 17.º do presente caderno de encargos.
- 2- Decorre ainda para o cocontratante a obrigação de garantia dos bens, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e aquisição de bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.
- 3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª

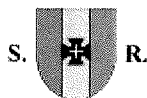
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização na aquisição de bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

- 1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4- Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5- O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 10.^a
Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.

2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;

e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

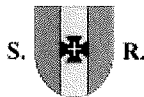
4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:

a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;

b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar,

IDR-2.2.1.-4/22

M



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);

c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;

d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.

5. O cocontratante deverá:

a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade com o que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;

b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;

c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.

6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1- Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas.

2 -No caso da componente da aquisição de bens (N.º 6 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos), a obrigação considera-se vencida com o respetivo fornecimento e validação por parte da entidade adjudicante.

3 -No caso da prestação de serviços (N.º 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos), o pagamento terá uma periodicidade mensal, sendo que, o fornecedor

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

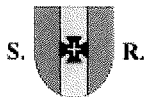
deverá emitir uma fatura mensal, no último dia de cada mês a que dizem respeito os serviços prestados.

4 - Em caso de discordância por parte do IDR, IP-RAM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.

6 - Sem embargo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo co-contratante, nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.

125



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas, assim como com a cláusula relativa às especificações técnicas deste caderno de encargos:

- a) Em caso de atraso na referida aquisição objeto do presente procedimento, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de cinco dias úteis regularizar a situação;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que tenha procedido em conformidade, nos termos contratados, o contraente público poderá aplicar ao cocontratante, por cada múltiplo de cinco dias úteis, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Em caso de não realização, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 5% do valor do serviço, a creditar a favor da entidade adjudicante;
- d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
- e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação;
- f) Se o IDR, IP-RAM verificar que o serviço não deve ser aceite por razões de qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, dará de imediato conhecimento desse facto ao adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 10 dias úteis para a sua correção, suspendendo-se a realização dos serviços até que se cumpra com o solicitado.

2 - As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IDR, IP-RAM possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força maior

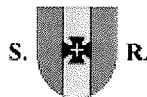
1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante ou ónus que sobre ele recaiam;

IDR-2.2.1-4/22





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por iniciativa do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IDR, IP-RAM, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais, designadamente pelo atraso na execução.
- 2 - O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
- 3 - Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:
- 4 - Atrasos na conclusão dos trabalhos por prazo superior a 10 dias contados de forma continuada do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- 5 - Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de 10 dias continuados, contados do fim do prazo para execução dos trabalhos;
- 6 - Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- 7 - Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.
- 8 - Consubstancia também incumprimento, podendo o IDR, IP-RAM resolver o contrato, designadamente, se se verificar a apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal.
- 9 - O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção.

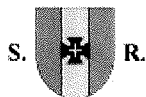
Cláusula 16ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

IDR-2.2.1.1-4/22

Handwritten signature

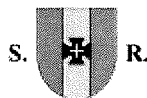


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

IDR-2.2.1.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM
Capítulo IV – Clausulas Técnicas

Cláusula 17ª
Caraterização da Aquisição

Aquisição de Serviços de Segurança Eletrónica e Vigilância Humana Móvel – 2022/2025, com as seguintes especificações:

- 1 - Ligação dos sistemas de deteção de intrusão e de deteção de incêndio à central do fornecedor;
- 2 - Aluguer de central de deteção de intrusão, incêndio e inundação e consequente ligação à central do fornecedor, nas instalações do arquivo intermédio instalado no Bairro da Ajuda (Funchal) com as seguintes capacidades: 2 sensores de movimento; 1 sensor de deteção de incêndio; 1 sensor de deteção de inundação; 10 códigos de acesso; aluguer de um módulo de comunicações GPRS;
- 3 - Programação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de deteção de intrusão (central de intrusão Modelo de Referência Instalado (Satel/Integra 64)– com 27 detetores de presença, 1 sirene exterior e 1 sirene interior) e do sistema de vídeo vigilância (Modelo de Referência Instalado (HIKVISION CD 1123G0-I 1)-c/7 câmaras IP) instalados nas instalações da sede deste Instituto;
- 4 - Realização de pelo menos uma ronda diária por vigilante móvel, às instalações da sede do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os dias do ano, entre as 21h00m e as 7h00m e emissão de relatório diário, em formato eletrónico, com possibilidade de anexação de evidências fotográficas e identificação do funcionário que realizou a vigilância;
- 5 - Intervenção de um vigilante em caso disparo de alarme do sistema de intrusão e o incêndio, sempre que tal se revelar necessário, durante todos os dias do ano (tempo de resposta <=20 minutos);
- 6 - Fornecimento de um módulo de comunicação GPRS;
- 7 - Aluguer de serviços de transmissão de dados para utilização das duas centrais de intrusão.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 18ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 19ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Cláusula 20ª

Comunicação e notificação

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O presente Caderno de Encargos é regido pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 25ª

Gestor do Contrato

É designado como **Gestor do Contrato**, nos termos do artigo 290-A do CCP, o Eng. Duarte Miguel Gomes com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Handwritten signature